Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

P R O J E T O D E L E I Nº 3/66

Súmula:- Concede pensão a Dona Silvestrina Maria de Jesus

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 17.200 (dezessete mil e duzentos cruzeiros) a Da. SILVESTRINA MARIA DE JESUS.

§ Único:- A Pensão de que trata o presente artigo será paga à partir de 1º de março p. pa assado e se extinguirá no momento em que o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos inicie o pagamento dos benefícios que a mesma venha a ter direitos.

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa , em 14 de março de 1966.

Presidente.

Registrado livro nº 2
fls 92
Em Dezembro 1970

Ante-Projéto de Lei nº 2/66.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) a Da. Silvestrina Maria de Jesus.

§ único - A Pensão de que trata o presente artigo será pága a partir de 1º de março p.vindouro e se extinguirá no momento em que o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos inicíe o pagamento dos benefícios que a mesma venha a ter direitos.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de Fevereiro 1966.

Pedro Passos Leoni
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

O ser humano procéde muitas vezes de maneira que nos dá a impressão de que não acredita na morte e que ela podera um dia inesperadamente bater as suas portas. Foi o que aconteceu com o senhor JOÃO FRANCISCO FERREIRA, mais conhecido por "JOÃO DO NOÉ", ex-empregado da Prefeitura e, diga-se de passagem - um ótimo empregado, que viveu maritalmente com Da. SILVESTRINA MARIA DE JESUS por longos anos.

A morte surpeendeu-o sem que Da. Silvestrina Maria de Jesus tivésse seu nome incluido no IAPFESP. na qualidade de sua dependente.

Hoje ela paga caro demais por esse descuido, pois além de não ter recurso algum para sua manutenção, encontra-se doente e sem forças para trabalhar. Vive na mais completa miséria em um ranchinho, desanimada e sem saber mesmo como reagir diante de tal situação. A Prefeitura Municipal da Lapa e a Camara da qual tenho a honra de pertencer, nunca negaram auxilio aqueles que necessitam e confiante nestes propositos e que apresento a apreciação de Vv.Excias. o Ante-Projéto de Lei supracitado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de fevereiro de 1966.

Pedro Passos Leoni
Vereador

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça, e Orçamento e Tomada de Contas para, na ordem, emitirem seus respectivos pareceres.

Lapa, 28-2-66

Pelo Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER:

Julgamos constitucional o Ante-projeto nrº 2/66 de autoria do ilustre Veredaor Pedro Passos Leoni, que autoriza o Poder Executivo à conceder uma pensão provisória à Sra. Dona Silvestrina Maria de Jesus e, considerando o tempo em que a mesma viveu maritalmente com o extinto Servidor Municipal, Sr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA, tempo esse que, segundo informações colhidas, ultrapassou a vinte anos, julgamos ainda, ser de inteira justiça, a medida pleiteada.-

Sala das Sessões, em 1º de março de 1966

_____ - Presidente

Fênelon Moreira - Relator

Adriano Oliveira - Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS;

Os membros da Comissão de Orçamentos nada tem a opôr ao presente ante-projeto, portanto endossamos o parecer supra.

Sala das Sessões em 7 de março de 1966.

Odette Gabriel Badaró

João Antonio Gomes

Antonio Gomes Coimbra